

SERVICO DE SINALIZACAO NAUTICA DO SUL/RS

Documento de Formalização da Demanda 142/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 142/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Divisão de Administração	18/12/2026 00:00	785510	EMERSON PEREIRA DA COSTA
Descrição sucinta do objeto			
Serviço de laudo de inspeção/vistoria veicular cautelar.			

2. Justificativa de Necessidade

O Serviço de Sinalização Náutica do Sul, unidade militar subordinada ao Comando do Quinto Distrito Naval, necessita realizar a avaliação técnica, vistoria e emissão de Laudo Cautelar para os veículos pertencem à sua frota operacional.

A verificação detalhada da estrutura, procedência e conformidade cautelar veicular exige o uso de equipamentos específicos, bancos de dados integrados de vistorias e profissionais peritos habilitados na área de engenharia/vistoria veicular. A OM não dispõe, em seu quadro funcional ou acervo material, de ferramental e expertise homologada para a emissão de laudo com validade jurídica e técnica para tal finalidade.

A contratação do serviço especializado de laudo cautelar faz-se necessária pelos seguintes fatores:

- a) **Diagnóstico de Estrutura e Identificação:** Verificar a integridade estrutural do chassi, monobloco, painéis e itens de segurança, bem como a autenticidade dos numerais de identificação (chassi, motor, vidros) e ausência de adulterações ou sinistros anteriores.
- b) **Apoio à Tomada de Decisão Administrativa:** Fornecer informações técnicas fundamentadas para a gestão da frota da OM, seja para fins de manutenção preventiva/corretiva, regularização documental/transferência ou avaliação para eventual processo de alienação/desfazimento do bem público, garantindo a economicidade e o correto emprego dos recursos públicos.
- c) **Consequências da Não Contratação:** A não contratação do serviço poderá comprometer a adequada avaliação das condições estruturais, e da conformidade documental das viaturas pertencentes à frota operacional do Serviço de Sinalização Náutica do Sul, dificultando a identificação de eventuais irregularidades, adulterações, danos estruturais ou outras inconformidades que possam afetar sua segurança e regularidade. Tal situação poderá ocasionar decisões administrativas sem o devido respaldo técnico, aumentar os riscos de aquisição, transferência ou manutenção inadequada dos veículos, bem como gerar gastos desnecessários de recursos públicos e possíveis prejuízos ao erário. Dessa forma, a contratação do serviço mostra-se necessária para subsidiar a tomada de decisão administrativa, assegurar maior confiabilidade na avaliação patrimonial da frota e contribuir para a economicidade, a segurança e a correta gestão dos bens públicos.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do itemGrupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	INSPEÇÃO SEGURANÇA VEÍCULO AUTOMOTIVO	3,001.200,00	3.600,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **EMERSON PEREIRA DA COSTA**
Data: 23/10/2026 12:38:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMERSON PEREIRA DA COSTA
Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **SAMUEL DA SILVA CONCEICAO**
Data: 26/10/2026 09:19:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMUEL DA SILVA CONCEICAO
Responsável pela contratação direta

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento		Responsável	Data
1	Conforme o Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, torna dispensável os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica do cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.	EMERSON PEREIRA DA COSTA	21/10 /2026 14:53
2	Conforme o Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, torna dispensável os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica do cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.	EMERSON PEREIRA DA COSTA	21/10 /2026 14:37
3	Conforme o Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, torna dispensável os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica do cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.	EMERSON PEREIRA DA COSTA	21/10 /2026 13:45

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.